

MENSAGEM Nº 06/2019

DE 15 DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.

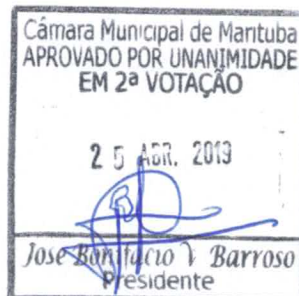
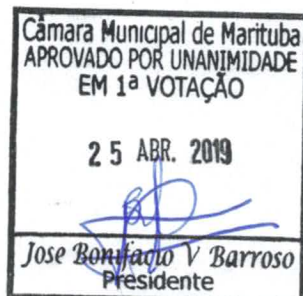
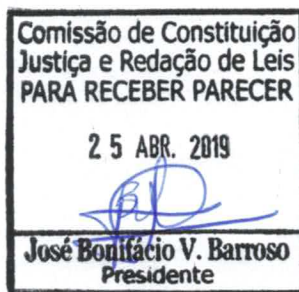
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES;

Honra-me sobremaneira encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências, em anexo, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 266 de 11 de novembro de 2011, que alterou a Lei nº 165/2007, que criou o *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB*.

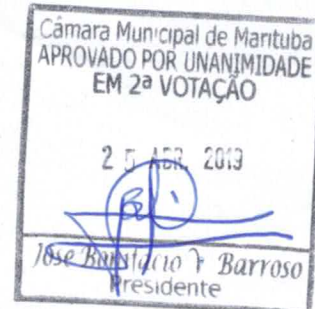
Respeitosamente,

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 154 /2019



DE 12 DE ABRIL DE 2019.

*Altera o artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº 266, de 11 de novembro de 2011, e acrescenta o inciso VIII.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 266, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VIII:

**Art. 2º** Fica a composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, conforme representação e indicação descritas a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais e seu respectivo suplente;

V – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais e seus respectivos suplentes;

VI – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública e seus respectivos suplentes;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente; e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e seu respectivo suplente. (NR)





**PREFEITURA  
MARITUBA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 21 de março de 2019.

Marituba, 12 de abril de 2019.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

